



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 477/2015

Súmula: Dispõe sobre a revogação total da Lei nº 344/2011.

O Prefeito Municipal de Indianópolis: “Faço saber que o povo, por seus representantes, aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:”

Art. 1º - Fica revogada integralmente a Lei nº 344/2011.

Art. 2º - Fica concedido o efeito repristinatório da Lei nº 202/2007.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2015.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

Tribuna de Cianorte.
Edição n.º 7183
Página n.º B - 05
Data de: 22/09/2015

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.